



CARTA CONVITE Nº. 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, nº. 11.711, Brooklin, cidade de São Paulo – SP CEP: 04578-000, Telefones: (11) 5112-7159/ (11)5112-8150/ (63)9978-5122 / (João Amarildo) (63)8401-4500 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Roberto Beninni Segundo**, brasileiro, corretor, portador de RG nº 7551837-4 e inscrito no CPF sob o nº 033.788.809-45, residente e domiciliado no endereço Quadra 106 norte, Avenida JK, lote 01/02, Plano Diretor Norte – Palmas – TO, CEP: 77006-044, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Carta Convite nº 002/2013, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhora da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 05/04/2013**, constante no **Processo Administrativo nº. 105/2013**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de seguro de veículo pertencente à frota oficial desta Fundação**, com assistência técnica 24 horas por dia, sete (07) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos, em conformidade com as condições e especificações constantes no Convite nº. 002/2013, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº. 105/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA

3.1 Fica assegurando **cobertura compreensiva**, devendo estar garantido por essa cobertura os **danos, totais ou parciais**, causado ao veículo segurado, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Fundação;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- f) Acidente durante transporte adequado do veículo;
- g) Inundação, alagamento, queda de precipícios e de pontes, submersão total ou parcial, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- i) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- k) Pane seca, mecânica e elétrica;
- l) Prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

3.2 Assistência 24 Horas, sem limite de quilometragem, assim discriminada:

- a) Chaveiro;
- b) Transporte alternativo e/ou complementar para veículos e motocicletas;
- c) Reboque em caso de acidente;
- d) Guincho dentro e fora do Estado do Tocantins;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- g) Cobertura de vidros, faróis lanternas e retrovisores;
- h) Serviço de borracharia;
- i) Hospedagem;
- j) Remoção médica;
- k) Acompanhamento médico-hospitalar;
- l) Passagens para acompanhantes em caso de segurado e/ou passageiros que permaneçam hospitalizados por mais de 05 (cinco) dias.

3.3 COBERTURAS ADICIONAIS

3.3.1 Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:

- a) Danos Materiais, com valor mínimo de R\$ 50.000,00;
- b) Danos Corporais, com valor mínimo de R\$ 50.000,00.

3.3.2 Acidentes Pessoais de Passageiros - APP:

- a) Morte, com valor mínimo de R\$ 5.000,00;
- b) Invalidez Permanente, com valor mínimo de R\$ 5.000,00.

3.4 Cobertura total de Danos aos Vidros.

3.5 FRANQUIA

3.5.1 O valor da franquia deve ser a modalidade reduzida.

3.5.1.1 Franquia de Casco: R\$ 1.785,00

3.5.1.2 Franquia de Vidros, Retrovisores, lanternas e faróis: R\$ 180,00

3.5.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Fundação, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.5.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lima II,
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cp@unirg.edu.br

FLS. 142

SERVIÇOS CONTRATADOS, ACERTANDO COM OS SUPLENTE DE RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO CONTRATADO AS PEÇAS MANUSCRITAS EM SEU POSSESSÃO, SENDO AS MESMAS ENTÃO ENTREGUES À FUNDAÇÃO UNIRIO DE ACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO NA PRESENTES CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida por esta Fundação ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- 6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.4 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 6.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudes, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.7 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 6.8 Disponibilizar suporte técnico especializado em tempo integral - 24 (vinte e quatro) horas/dia e 07(sete) dias/semana - com atendimento imediato em caso de problemas ocorridos, arcando com todas as despesas.
- 6.9 Apresentar à Contratante, para efeito de pagamento, a fatura/recibo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente da Contratante.
- 6.10 Fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante e Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – Dotação Orçamentária nº 1.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0500 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

8.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.3 O valor do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensal sendo 01 (uma) entrada mais 03 (três) parcelas iguais, através de depósito em rede bancária, em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.



Campus I, Alameda Madrid, nº 545, Jardim São João, CEP 77410-470, Telefone: (63) 3612-7500
Centro administrativo, Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77402-110, Telefone: (63) 3612-7515

11.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Carta Convite nº 002/2013 e Processo Administrativo nº 105/2013.

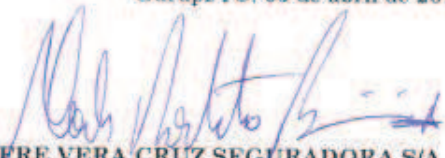
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2013.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do nascimento
CONTRATANTE


MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Carlos Roberto Beninni Segundo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Claudio Ap Zuzita CPF 137 122 298-36
2 Foo Jilhomem CPF 401.924.821-49